

Proc. 19 292-13

(CJT-306-14)

1944

hp-

Não pode o proprietário sucedido ser responsabilizado pelos compromissos que, legalmente, cabem ao sucessor.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Polidoro Alves e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, de 23 de agosto de 1943, que, confirmando a sentença do Juiz de Direito de Santa Maria, Rio Grande do Sul, julgou improcedente a reclamação apresentada pelos recorrentes contra Jeronimo Schettini e Nicola Alicata, ex-proprietários do Hotel Leon:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no invocado art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que a presente reclamação gira em torno de indenização por despedida injusta, falta de aviso prévio, férias e salários atrasados, alegando os recorrentes que a empresa cessou suas atividades sem o cumprimento das formalidades legais em relação a seus empregados;

CONSIDERANDO que se trata de uma firma cujo contrato se transferiu sucessivamente dos referidos ex-proprietários a Atanazio Teixeira e Ednaudo Scansvino e, por fim, ôstes a Maria Pavani;

CONSIDERANDO que, se os empregados recorrentes se subordinaram aos novos chefes, nas sucessivas transformações de direção na empresa, tácitamente homologaram os contratos de arrendamento;

CONSIDERANDO, assim, que não resta dúvida de que os ex-proprietários, a quem os recorrentes atribuem a responsabilidade de reparação de seus direitos, são realmente parte ilegítima na atual reclamação;

CONSIDERANDO que, nos autos, não está provado se Maria Pavani, última proprietária do Hotel Leon, explora ou não, ainda hoje, o mesmo ramo de negócio;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por unani-

ridade, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1944

| | |
|------------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva | Presidente |
| a) Percival Godoy Ilha | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 122 17/44.